

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ORDEM DE SERVIÇO Nº13/2020/DIVCT

PROCESSO Nº 004731/2020

NOTA DE EMPENHO Nº 0872/2020 (0234899)

CONTRATADA: ARPA PROJETOS E MEIO AMBIENTE EIRELLI

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: anarubiaesa@gmail.com

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação

INSTRUMENTO VINCULANTE: Termo de Referência (0230172), Instrução de Dispensa n. 000021/2020/TCE-RO (0232977), Proposta da Contratada **ARPA PROJETOS E MEIO AMBIENTE EIRELLI** (0232955) ou Instrumento Convocatório nº 27/2020/DPL (0232723).

OBJETO: Prestação de serviço de Engenharia para para Regularização de Licenciamento Ambiental e obtenção da renovação de licença ambiental de instalação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.
1	Regularização do Licenciamento Ambiental, que deve incluir: <ul style="list-style-type: none">• Elaboração do relatório de monitoramento ambiental do período de obra que já ocorreu;• Protocolo de documentos nos órgãos oficiais necessários;• Acompanhamento do processo até a emissão de nova Licença Ambiental de Instalação;• Emissão de ART e outros trâmites necessários ao processo.	1	SERVIÇO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

DA EXECUÇÃO: O profissional contratado deverá ser habilitado para elaborar o Relatório de Monitoramento Ambiental e outros documentos técnicos que por ventura, sejam exigidos pela Prefeitura Municipal de Porto Velho.

DAS Condições de entrega: Os serviços estarão aptos à liquidação somente após a emissão da Licença Ambiental. Todo e qualquer serviço **técnico** necessário (relatórios, estudos, pareceres, ART's etc.) deve ser considerada na proposta de preços.

Prazo de conclusão dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços, sendo 15 dias o prazo para a entrega dos documentos nos respectivos órgãos responsáveis e 30 dias o prazo estimado para a análise e retorno deste órgãos. Caso haja mora do poder público em analisar os trabalhos realizados pela CONTRATADA, este tempo não será considerado como atraso contratual. Por outro lado, caso o prazo de execução não seja cumprido por culpa da CONTRATADA (erros, atrasos em protocolar documentos etc.), os atrasos serão computados para fim de apuração de faltas contratuais.

SETOR/SERVIDOR RESPONSÁVEL:

	Nome Servidor:	Matrícula:	Telefone:	E-mail institucional:
Fiscal	Mônica Christiany Gonçalves da Silva	550004	3609-6217	550004@tce.ro.gov.br depearq@tce.ro.gov.br
Suplente	Luciene Mesquita de O. C. Ramos	990740	3609-6219 3211-9163	990740@tce.ro.gov.br

PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com a parcela executada, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme normativo interno deste TCE-RO.

O pagamento será realizado em parcela única, somente após o efetivo término do serviço contratado.

PENALIDADES:

À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pelas Lei Geral de Licitações, Lei do Pregão, Regramentos Internos deste TCE-RO e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no Termo de Referência, Termo de Contrato e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço.

Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições

especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Prazo para resposta: A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA

Secretaria-Geral de Administração do TCE-RO

Recebida por:

ANA RUBIA PARRA DOS ANJOS

Representante legal da empresa **ARPA PROJETOS E MEIO AMBIENTE EIRELLI**